

ESTADO DA PARAÍBA
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Zabelê
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei N.º 25/97

Determina o valor dos vencimentos dos servidores públicos de provimento em comissão e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado do Paraíba, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cargos de Provimento em Comissão e de Quadro efetivo dos Servidores Públicos Municipais são aqueles inseridos no plano de Cargos e Salários.

Art. 2º - Fica determinado o valor dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e dos cargos de provimento efetivo em conformidade com as tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII que encontram-se em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O valor dos vencimentos dos grupos do Magistério Público Municipal e de apoio a esta categoria são os inseridos do Estado do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - As pessoas de correntes da implantação desta Lei correrão pôr conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Zabelê – PB, em 31 de maio de 1997.

Lucivaldo Vaz Henrique
Prefeito